

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 19/08/2019 A 23/08/2019

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Revisão criminal. Ex-prefeita. Coisa julgada. Princípios e garantias fundamentais. Harmonização. Nulidade. Ausência de manifestação do advogado. Perda do cargo efetivo. Mudança de orientação jurisprudencial. Decreto-Lei 201/1967. Extinção da punibilidade da pena privativa de liberdade. Extinção do efeito acessório.

A orientação jurisprudencial acerca da pena prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei 201/1967 — perda do cargo ou inabilitação —, até recentemente, era no sentido de que, ao contrário da pena privativa de liberdade a ela associada, não era ela alcançada pela prescrição, devido à natureza jurídica autônoma, não acessória, tendo prazo prescricional distinto, que considerava o tempo da inabilitação. O STJ passou a entender que a determinação da extinção da pretensão punitiva estatal em relação a crimes de responsabilidade de prefeitos municipais, previstos no referido decreto-lei, alcança também as penas de perda do cargo e de inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, principalmente em decorrência de sua natureza acessória (*accessio cedit principali*). Unânime. (RvC 0057794-86.2015.4.01.0000, rel. des. federal Ney Bello, em 21/08/2019.)

Terceira Seção

Conflito de competência. Resoluções Contran 543/2015 e 571/2015. Obrigatoriedade da implantação de simulador de direção veicular. Art. 3º, § 1º, III, da Lei 10.259/2001. Incidência. Competência da vara comum federal.

A ação em que se busca o afastamento da aplicação de atos administrativos de natureza geral, como no caso das Resoluções Contran 543/2015 e 571/2015, as quais instituíram a obrigatoriedade da implantação de simulador de direção veicular, é de competência de vara federal comum, e não de juizado especial federal, conforme a vedação expressa no art. 3º, § 1º, III, da Lei 10.259/2001. Unânime. (CC 1022080-09.2019.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 20/08/2019.)

Primeira Turma

Pensão por morte. Trabalhadora rural. Certidão de casamento religioso. Companheiro. União estável comprovada. Autor beneficiário de aposentadoria por idade rural. Prova material e prova testemunhal. Dependência econômica presumida.

A pensão por morte é benefício previdenciário regido pela lei vigente à época do óbito do segurado instituidor e independe de carência. Nos termos do art. 74 da Lei 8.213/1991, é o benefício pago aos dependentes do segurado falecido, homem ou mulher, aposentado ou não. A concessão de benefício de pensão por morte

pressupõe a dependência econômica em relação ao instituidor da pensão (arts. 16 e 74 da citada norma). Comprovados o óbito e a qualidade de segurado da instituidora da pensão, bem como a condição de dependente financeiro do companheiro, deve ser concedido o benefício de pensão por morte ao requerente. Unânime. (Ap 0034434-39.2016.4.01.9199, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 21/08/2019.)

Servidor público. Agente de vigilância do INSS. Escala de revezamento. Pagamento de horas extras que ultrapassaram a jornada semanal de 40 horas. Possibilidade.

É devido o pagamento de horas extraordinárias a servidores públicos estatutários (vigilantes), devidamente comprovadas, superiores a 40 horas semanais, previstas no art. 19 da Lei 8.112/1990, em razão de escala de revezamento de doze horas de trabalho por 36 de descanso. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0000481-45.2007.4.01.3300, rel. juíza federal Olívia Mérilin Silva (convocada), em 21/08/2019.)

Segunda Turma

Procurador da Fazenda Nacional. Remoção. Concurso interno. Pagamento de ajuda de custo. Lei 8.112/1990. Impossibilidade.

No caso de remoção de servidor em virtude de participação em concurso para esse fim, é descabido o pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, da Lei 8.112/1990, pois o interesse da Administração é apenas secundário ao interesse particular do servidor. Precedentes. Unânime. (Ap 0025562-50.2008.4.01.3400, rel. juiz federal Hermes Gomes Filho (convocado), em 21/08/2019.)

Pensão por morte instituída por servidor público federal. Ex-esposa. Rateio com a viúva e filhas menores. Observância do percentual pago a título de pensão alimentícia. Impossibilidade. Lei 8.112/1990.

Com a morte do servidor público federal, cessa a relação jurídica da qual decorria o direito da ex-esposa ao recebimento de alimentos, resultando uma nova relação jurídica, de natureza previdenciária, atribuindo-se a qualidade de pensionista à ex-esposa (art. 217, I, b, da Lei 8.112/1990). A situação passa a ser regulada não mais pela sentença do divórcio, mas, sim, pelas normas da legislação previdenciária específica vigentes à época do óbito. Assim, havendo a habilitação de vários titulares à pensão vitalícia (no caso viúva e ex-esposa separada judicialmente, com percepção de pensão alimentícia), o valor do benefício deverá ser distribuído em partes iguais entre eles, nos termos dos arts. 217 e 218 da Lei 8.112/1990. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0003058-78.2003.4.01.3803, rel. juiz federal Hermes Gomes Filho (convocado), em 21/08/2019.)

Terceira Turma

Art. 273, § 1º-B, I, do CP. Medicamentos. Incompetência da Justiça Federal. Alegação preclusa. Registros de ligações telefônicas e mensagens via WhatsApp. Prova nula. Não ocorrência.

A garantia constitucional da inviolabilidade das comunicações telefônicas refere-se, especificamente, à vedação de escutas clandestinas, a qual não se coaduna a verificação das mensagens de texto ou das últimas ligações recebidas ou efetuadas de celulares apreendidos na posse de suspeitos da prática de crimes. O art. 6º, II e III, do CPP determina ser dever da autoridade policial apreender os objetos que tiverem relação com o fato, o que, no caso concreto, significa saber se os dados constantes nos aplicativos de mensagem dos aparelhos celulares apreendidos trariam alguma prova do envolvimento dos réus com o tráfico de drogas. Unânime. (Ap 0002915-84.2015.4.01.3507, rel. des. federal Ney Bello, em 20/08/2019.)

Associação para o tráfico. Tráfico transnacional de drogas. Maconha. Materialidade e autoria. Comprovação. Causas de aumento simultâneas. Transnacionalidade e interestadualidade. Aplicação. Possibilidade em caso de distribuição da droga importada do exterior por mais de um estado da Federação. Transnacionalidade. Causa de aumento. Reconhecimento simultâneo. Associação e tráfico de drogas. Crimes autônomos.

É cabível a aplicação cumulativa das causas de aumento relativas à transnacionalidade e à interestadualidade do delito, previstas nos incisos I e V da Lei de Drogas, quando evidenciado que a substância entorpecente provém do exterior e se destina a mais de um estado da Federação, sendo o intuito dos

agentes distribuir o entorpecente estrangeiro por eles. A droga que se destina a unidade federativa que não seja de fronteira necessariamente percorrerá mais de um estado. Entretanto, inexistindo difusão ilícita do entorpecente no caminho e comprovado que toda a droga será comercializada em um mesmo estado, não fica caracterizado o tráfico interestadual. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0007464-57.2017.4.01.3802, rel. des. federal Ney Bello, em 20/08/2019.)

Quarta Turma

Ação de improbidade administrativa. Reexame necessário. Descabimento. Servidor público federal. Prescrição. Processo administrativo disciplinar. Interrupção da contagem do prazo. Impossibilidade de aplicação do prazo prescricional previsto no CPB. Ausência de ação penal e condenação em desfavor do agravante. Prescrição caracterizada quanto às sanções por ato de improbidade.

De acordo com o art. 23, II, da Lei 8.429/1992, o prazo de prescrição das ações de improbidade administrativa propostas contra servidores estatutários e empregados públicos é aquele previsto em lei específica para aplicação da sanção disciplinar de demissão a bem do serviço público. Tratando-se de servidor público federal, o art. 142, I, da Lei 8.112/1990 estabelece o prazo de cinco anos para aplicação da sanção de demissão. O termo inicial do lustrum prescricional para apuração do cometimento de infração disciplinar é a data em que o fato se tornou conhecido, havendo interrupção do prazo tanto com a abertura de sindicância quanto com a instauração de processo administrativo disciplinar – PAD. O STF firmou o entendimento de que, embora a instauração da sindicância interrompa a prescrição, o tempo da interrupção não pode exceder a 140 dias, prazo máximo estipulado para a conclusão do PAD, considerando a soma dos prazos previstos nos arts. 152 e 167 da Lei 8.112/1990; findo esse prazo, concluído ou não o processo disciplinar, o prazo prescricional volta a ter curso, pela sua integralidade (art. 142, I, e §§ 3º e 4º, c/c art. 169, § 2º, ambos da mencionada norma). Unânime. (ReeNec 0001743-53.2014.4.01.3601, rel. des. federal Néviton Guedes, em 20/08/2019.)

Quinta Turma

Leis de acesso à informação e da transparência. Leis 12.527/2011 e 131/2009. Portal da Transparência. Suspensão de repasses. Transferências voluntárias. Legitimidade da União. Multa. Descumprimento de ordem judicial. Cabimento.

Não merece censura a sentença que acolhe o pedido quanto à condenação do município a implantar o Portal da Transparência, conforme a Lei Complementar 131/2009 e a Lei 12.527/2011. Se já esgotado o prazo de que dispunha o município para tal finalidade, cabível a fixação de multa diante da persistência quanto ao descumprimento para o devido funcionamento do mencionado programa. Unânime. (ApReeNec 0000970-43.2017.4.01.3814, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 21/08/2019.)

Responsabilidade civil objetiva. Direito do consumidor. CEF. Cartão de crédito. Bloqueio por clonagem. Cobranças indevidas de anuidade e de compra feita por terceiro no exterior. Conduta abusiva. Negativação indevida em órgãos de proteção ao crédito. Defeito na prestação do serviço. Inversão do ônus da prova. Danos morais. Indenização fixada em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A responsabilidade do fornecedor pelos danos advindos dos serviços por ele oferecidos é de natureza objetiva, conforme o art. 14, *caput*, do CDC. Para sua configuração é suficiente que se demonstre a prática de ato ilícito, do dano e do nexo causal entre ambos, dispensando-se a comprovação de culpa ou dolo. Cabível a inversão do ônus da prova se demonstrada ausência de falha no serviço, nos termos do § 3º do referido artigo. A existência de defeito na prestação dos serviços é evidente, situação, por si só, capaz de gerar danos de ordem moral ao autor, prescindindo de outras provas à indenização devida. Precedentes. Unânime. (Ap 0011359-29.2007.4.01.3300, rel. des. federal Carlos Pires Brandão, em 21/08/2019.)

Sexta Turma

Responsabilidade civil do Estado. Prisão e morte de estudante de direito. Atividades subversivas ao regime político. Indenização. Valor fixado. Razoabilidade. Lei 9.140/1995. Alegação de inconstitucionalidade. Inaplicabilidade.

Aplica-se a Lei 9.140/1995 à esfera administrativa e se justifica a praticidade pela situação de presente dificuldade probatória e para a avaliação dos prejuízos que o “desaparecimento” de uma pessoa causa a sua família. Não há motivo para declarar inconstitucionalidade dessa lei. Basta entender que sua aplicação está restrita à Administração. É o que têm feito os tribunais ao afirmar que não impede indenização suplementar por danos materiais em caso de demonstração concreta de prejuízo maior. No caso em comento, não só inexistente demonstração específica de um prejuízo maior como o valor da indenização por dano moral fixado acima do que normalmente se defere em semelhantes casos supre o dano material que a situação justificaria. Unânime. (ApReeNec 0001727-06.1999.4.01.3802, rel. des. federal João Batista Moreira, em 19/08/2019.)

Sétima Turma

Conselho profissional. Exceção de pré-executividade. Ausência de intimação da parte contrária. Não ocorrência. Certidão de Dívida Ativa. Requisitos. Ausência de nulidade. Presunção legal de certeza e liquidez (art. 3º da Lei 6.830/1980).

Não há nulidade na Certidão de Dívida Ativa – CDA, tampouco em prejuízo à defesa se, para a exata aferição do montante devido (tributo e consectários) e consequente preparação da defesa do contribuinte, bastarem simples cálculos aritméticos, tomando em consideração os valores nominais dispostos no título e a malha legislativa citada. Unânime. Precedentes. (Ap 0002602-61.2017.4.01.3505, rel. des. federal Ângela Catão, em 20/08/2019.)

Execução fiscal extinta pelo pagamento (art. 924, II, CPC/2015). Depósito judicial. Inexistência de saldo remanescente. Litigância de má-fé. Descabimento.

Adimplida a dívida, o executado está isento de qualquer responsabilidade e não há como ser realizada nova constrição sob o argumento da existência de saldo residual posterior à satisfação do crédito. Unânime. (Ap 0004576-80.2005.4.01.3303, rel. des. federal Ângela Catão, em 20/08/2019.)

Oitava Turma

Conselhos de fiscalização profissional. CRF/MT. Sentença denegatória. Inscrição profissional. Farmacêutico. Exigência de comprovante do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação para instruir pedido de registro provisório. Ilegalidade. Declaração fornecida pela instituição de ensino que comprova a conclusão do curso. Substituição. Possibilidade. Precedentes.

Cabe à União, por intermédio do Ministério da Educação, autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino, o que deslegitima qualquer ato normativo de conselhos profissionais que invada essa área da competência administrativa. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0000818-70.2008.4.01.3600, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 19/08/2019.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br